

Pauli & Cardoso Advogados Associados

OAB/RS nº 1.970
Av. Plínio Brasil Milano, nº 812, conj. 707
Porto Alegre, RS, CEP 90.520-000
fone (51) 3325-1476
pauliecardoso@pauliecardoso.adv.br
www.pauliecardoso.adv.br

À
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE-EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC
Rua Prof. Cristiano Fischer, 2012
Porto Alegre, RS.

A/C. Diretoria

Objeto: **PARECER JURÍDICO**

Assunto: Possibilidade de contratação da FUNDATEC pela Administração Pública em geral (**Lei nº 14.133/2021**) e pelas Empresas Públicas, pelas Sociedades de Economia Mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (**Lei nº 13.303/2016**), **sem realização de certame licitatório (dispensa)**.

Prezados Senhores:

Inicialmente, muito embora pareça óbvio, há que se ter presente que “inexigibilidade de licitação” diferencia-se de “dispensa de licitação”, valendo a transcrição de lição de ADILSON ABREU DALLARI, in “Aspectos Jurídicos da Licitação”, 5ª ed. atual. – São Paulo: Saraiva, 2000, pág. 46:

“Os casos de inexigibilidade são aqueles em que, logicamente, não existe possibilidade de licitação. Os casos de dispensa são aqueles em que, havendo possibilidade de licitação, uma circunstância relevante autoriza uma discriminação.”

Tenha-se presente, também, que a exigibilidade ou não de procedimento licitatório deve ser interpretada extensivamente, ao passo que a dispensa de certame do mesmo gênero exige interpretação restritiva, literal ao disposto na legislação regulamentadora da matéria.



Como é sabido, a licitação é a regra; sua dispensa, exceção. Há casos em que a licitação é possível, mas a lei permite seja dispensada pela autoridade administrativa.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que interessa ao presente parecer, em seu artigo 75 elenca as hipóteses em que é possível a dispensa de realização do certame licitatório, fundada, em alguns casos, no fato de que somente pode ocorrer quando o serviço técnico desejado se torna singular, isto é, quando o fator determinante da contratação é o executante, não se tratando a contratada de pessoa indiferente ou irrelevante.

Da simples leitura do dispositivo legal antes citado (art. 75, em especial seu inciso XV), conclui-se que é dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, de inquestionável reputação ético-profissional, e que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, hipótese em que entendemos adequar-se a FUNDATEC.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

...”

Para melhor entendimento, basta o desmembramento do disposto no inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, donde se conclui que a FUNDATEC está perfeitamente adequada. Vejamos:

a) *“...instituição brasileira...”*:

Obviamente, deve-se entender por instituições constituídas na forma prevista pela legislação brasileira, entendimento esse perfilado por MARÇAL JUSTEN FILHO, in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 4ª ed. – Rio de Janeiro: Aide, 1995, pág. 161, dispensando-se maiores comentários a tal título.

b) *“...que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades...”*:

Observem-se as finalidades da FUNDATEC, constantes de seu Estatuto:

“Art. 2º Constitui o objetivo básico da Fundação o ensino, a graduação, a pós-graduação, o desenvolvimento tecnológico, o desenvolvimento institucional, a pesquisa e serviços através da:

- I - promoção da integração Universidade, Empresa e Estado;
- II - promoção do bem estar da sociedade através do estímulo à mudança, ao desenvolvimento, difusão e aplicação do conhecimento científico e tecnológico;
- III - promoção de estudos, pesquisa e prestações de serviços para órgãos públicos e privados visando ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, social e econômico do País;
- IV - emissão de laudos e certificados de processos e sistemas;
- V - instituição de bolsas de estudo e de investigação científica para o aprimoramento de recursos humanos;
- VI - articulação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras visando a forma de colaboração, contratos ou convênios, para a execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento;
- VII - capacitação e valorização dos recursos humanos vinculados ou de interesse do desenvolvimento tecnológico e da pesquisa, dentro de seu programa de ação;
- VIII - pesquisa e desenvolvimento na área de informática e automação;
- IX - relação com instituições congêneres através do intercâmbio científico e cultural;
- X - criação e manutenção de instituição de ensino, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- XI - execução de processos seletivos e concursos.”

Incontroverso o fato do objeto social da FUNDATEC abranger estatutariamente o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e o estímulo à inovação, conceitos esses que devem ser interpretados de modo amplo, não se vislumbrando, de nossa parte, qualquer embaraço impeditivo nesse sentido.

c) “...tenha inquestionável reputação ética e profissional...”:

J. C. MARIENSE ESCOBAR, in “Licitação – Teoria e Prática”, 2ª ed. ver. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1994, pág. 84, comenta tal requisito (já exigido na legislação anterior) nos seguintes termos, posição à qual se filia o subscritor:

“Reputação ético-profissional não significa notória especialização, exigida para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados enumerados no artigo 13 da Lei nº. 8.666/93. Reputação, do latim reputatio, reputare, quer significar a avaliação, o conceito, a consideração em que se têm coisas ou pessoas (de Plácido e Silva, 1963). Reputação ético-profissional quer significar a boa fama profissional, o conceito profissional ilibado, fundado na correção moral, na prática profissional reconhecidamente séria, responsável, eficiente, da instituição.”

Acreditamos que a FUNDATEC, por já prestar serviços há décadas a vários órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, em seus vários níveis, e por não ter sofrido qualquer reclamação quanto a sua atuação, preenche o requisito de “inquestionável reputação profissional”, gozando de boa fama profissional, cuja atuação mostra-se ilibada, fundada na

correção moral, em face das práticas sérias, responsáveis e eficientes de que se tem conhecimento.

d) “...não tenha fins lucrativos...”:

Nenhuma dúvida se tem em relação ao atendimento desse requisito, por força do disposto no parágrafo primeiro do artigo segundo do estatuto da FUNDATEC:

“§ 1º Na consecução dos objetivos citados a Fundação não visará a obtenção de lucro.”

Apraz-nos concluir que está dispensada a licitação, a teor do disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que verificado interesse público da Administração em contratar serviço de entidade brasileira, não lucrativa (como as fundações, por exemplo, a FUNDATEC), que possua em seus atos constitutivos alguns dos objetivos sociais descritos no texto legal (inciso XV).

Convém observar que a legislação concernente não prevê restrição alguma quanto ao valor para o contrato (como fez nos incisos I e II, por exemplo), “de modo que por mais alto que seja, a dispensa se aplica indiferentemente” (IVAN BARBOSA RIGOLIN e MARCO TULLIO BOTTINO, *in* “Manual Prático das Licitações”, São Paulo: Saraiva, 1995, pág. 267).

Por fim, cumpre analisar a dispensa de licitação à luz da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.


Nesse estatuto legal a regra vem estampada no artigo 28, qual seja, a contratação mediante prévia licitação.

No artigo 29, no entanto, vêm elencadas exceções, ou seja, situações em que é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista, merecendo destaque o seu inciso VII:

“na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”

Note-se que esse dispositivo é muitíssimo semelhante ao inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual os argumentos supra esposados podem perfeitamente ser aplicados aos casos sob a égide da Lei nº 13.303/2016.

Atenciosamente,


Gilberto A. Vasconcellos Cardoso
OAB/RS nº 18.527



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 87.878.476/0001-08 DUNS®: 90*****76
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS
Nome Fantasia: FUNDATEC
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/06/2025
Natureza Jurídica: FUNDAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	28/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/02/2025
Receita Municipal	Validade:	06/03/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 06/12/2024 15:36

CPF: 250.XXX.XXX-20 Nome: CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO

Ass: _____



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS**

CPF/CNPJ: **87.878.476/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:46:54 do dia 16/12/2024 , com validade até o dia 15/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4m7UwxaEiQQtfJtshUF0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3002423758 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/05/2007

NOME **CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO**

FILIAÇÃO WASHINGTON CASTRO
LEA CELIA DA CUNHA CASTRO

NACIONALIDADE ALEGRETE RS DATA DE NASCIMENTO 01/06/1955

DOC ORIGEM C CAS 5391 PORTO ALEGRE RS
1ª ZONA LV B10 FL 187V

CPF 250.531.320-20 PIS/PASEP 500503

PORTO ALEGRE, RS 2 VIA ASSINATURA DO DIRETOR 7.116 DE 29/08/83

3.º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Gen. Câmara, 388 - Centro - CEP 90010-230 - Fone/Fax: (51) 3221.5226
JACY FRANCO MOREIRA LINS - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme ao original a mim apresentado e que dou fé. 0455.01.1200001.12134

Porto Alegre, 21 de março de 2012

Sandro Frantz Nunes - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$2,90 + Selo digital: R\$0,25 - 902627-04250-92

A933.392

3.º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Gen. Câmara, 388
Porto Alegre - RS
José Gonçalves dos Santos
Escrevente Autorizado

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA
DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC**

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 08 - INSCRIÇÃO Nº
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências – Fundatec, instituída por um grupo de professores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em vinte e dois de novembro de mil novecentos e setenta e três, é uma pessoa jurídica de direito privado, com duração indeterminada, com sede e foro na Rua Professor Cristiano Fischer, 2012 – Bairro Partenon – Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 91530-034, regendo-se pelo presente Estatuto.

Capítulo II

DAS FINALIDADES

Art. 2º Constitui o objetivo básico da Fundação o ensino, a graduação, a pós-graduação, o desenvolvimento tecnológico, o desenvolvimento institucional, a assistência social, a pesquisa e os serviços, através da:

- I - interação entre universidades, empresas, governos e sociedade;
- II - promoção do bem-estar da sociedade através do estímulo à mudança e inovação, ao desenvolvimento, à difusão e aplicação do conhecimento científico e tecnológico;
- III - promoção de estudos, pesquisas e prestações de serviços para órgãos públicos e privados visando o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, social e econômico do País;
- IV - emissão de laudos e certificados de processos e sistemas;
- V - Instituição de bolsas de estudo e de investigação científica para o aprimoramento de recursos humanos;
- VI - articulação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a forma de colaboração, contratos ou convênios para a execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento;
- VII - capacitação e valorização dos recursos humanos vinculados ou de interesse do desenvolvimento tecnológico e da pesquisa, dentro de seu programa de ação;
- VIII - pesquisa e desenvolvimento na área de informática e automação;
- IX - relação com instituições congêneres através do intercâmbio científico e cultural;
- X - criação e manutenção de instituição de ensino, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- XI - execução de processos seletivos e concursos;
- XII - realização de programas, projetos, serviços e ações de atendimento e assessoramento na área da inclusão, inovação e impacto social;
- XIII - inclusão social e produtiva e integração ao mundo do trabalho através da assistência ao adolescente, realizando programas de estágio e de aprendizagem profissional;
- XIV - promoção do desenvolvimento de jovens em situação de vulnerabilidade social, com vistas à sua inclusão educacional, social e produtiva.

§1º Na consecução dos objetivos citados, a Fundação não visará a obtenção de lucro.

§2º Dentro desse propósito, a Fundação destinará um percentual de 15% (quinze por cento) sobre receitas apuradas pelas suas operações em cada exercício contábil, deduzindo os impostos, abatimentos e o custo total correspondente, para a prestação de serviços gratuitos. A prestação dos serviços gratuitos será regida em normativa própria, aprovada pelo Conselho Superior.

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA
DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC**

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO

Art. 3º O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados através de doações feitas por Entidades Públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas naturais, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Superior da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

Art. 4º Caberá ao Conselho Superior, ouvido sempre o Ministério Público, aprovar a alienação de bens imóveis que tenham sido incorporados ao patrimônio para a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda, aprovar permuta vantajosa para a Fundação.

Art. 5º Todas as rendas da Fundação serão aplicadas em território brasileiro na manutenção e desenvolvimento dos objetivos fixados no Art. 2º.

Capítulo IV

DOS RENDIMENTOS

Art. 6º Constituem rendimentos ordinários da Fundação:

- I - os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II - as rendas próprias dos imóveis que possua;
- III - os juros bancários e outras receitas eventuais;
- IV - as receitas em seu favor, constituídas por terceiros;
- V - os usufrutos a ela conferidos;
- VI - as remunerações que receber por serviços prestados;
- VII - os rendimentos resultantes de atividades relacionados direta ou indiretamente com as finalidades estabelecidas no Art. 2º deste Estatuto.

Art. 7º Constituem rendimentos extraordinários da Fundação as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

Capítulo V

DA FUNDAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 8º A Fundação será constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Superior como órgão de deliberação;
- II - Diretoria Executiva como órgão de execução;
- III - Conselho Fiscal como órgão de assessoramento e fiscalização;
- IV - Superintendência Geral como órgão administrativo.

Art. 9º É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos da Fundação.

Art. 10 Os administradores da Fundação não respondem isolada, solidária ou subsidiariamente pelo patrimônio ou obrigações desta, salvo nos casos previstos em lei.

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA
DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC**

**Capítulo VI
DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 11 O Conselho Superior será formado por 10 (dez) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida 3 (três) reconduções consecutivas e tendo um Presidente eleito entre seus membros.

Art. 12 Quando da renovação do Conselho Superior, os novos membros serão indicados pelos remanescentes.

§1º Perderá automaticamente seu mandato o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer a duas reuniões ordinárias no mesmo ano.

§2º Os membros do Conselho Superior cujo mandato estiver por findar permanecerão em exercício até que sejam indicados os substitutos.

§3º Os Conselheiros indicados nos casos de vacância exercerão suas funções pelo prazo restante do mandato de seus antecessores.

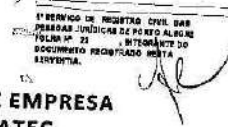
§4º Os membros do Conselho Superior exercerão os cargos sem direito a qualquer remuneração.

Art. 13 Sempre que ocorrer vaga no Conselho Superior, ela será preenchida na forma do disposto no Art. 12.

Art. 14 Compete ao Conselho Superior:

- I - analisar e aprovar o Plano Estratégico da Fundação, a ser elaborado pela Diretoria Executiva, o qual deverá conter, entre outros elementos, as diretrizes de longo prazo e as diretrizes do ano e o plano anual de metas;
- II - avaliar e aprovar orçamentos, contas, balanços, relatórios de atividades e outras peças de acompanhamento de resultados, encaminhados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III - analisar e aprovar o Plano de Ação da Diretoria Executiva, verificando, por exemplo, a sua coerência com o Plano Estratégico;
- IV - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação dentro de suas disponibilidades;
- V - escolher os membros da Diretoria Executiva, que será composta por um Presidente e um Vice-Presidente;
- VI - destituir os membros da Diretoria Executiva quando não estiverem alinhados aos fins da Fundação;
- VII - escolher os membros do Conselho Fiscal;
- VIII - avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria Executiva;
- IX - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- X - determinar, ao fim de cada exercício, a parte da receita líquida a ser incorporada ao patrimônio;
- XI - deliberar sobre a aquisição, a alienação e gravame de bens imóveis de qualquer valor e móveis de grande valor, estes assim considerados acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e autorizar a Diretoria Executiva a solicitar, quando necessário, autorização junto a autoridades e órgãos competentes e a proceder posteriormente à alienação. O valor previsto neste inciso será monetariamente atualizado com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha substituí-lo, a contar da data de registro da presente alteração estatutária;
- XII - alterar este Estatuto;
- XIII - deliberar sobre a extinção da Fundação;
- XIV - resolver os casos omissos deste Estatuto, ouvido o Ministério Público quando couber;
- XV - aprovar o Regimento Interno da Fundação.

Art. 15 O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, quando for necessário, sempre com a presença da maioria dos membros em primeira convocação e de qualquer



**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA
DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC**

número destes em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, ressalvados os casos expressos em lei.

§1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Superior, ou pela Diretoria Executiva, ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º - A convocação para a reunião ordinária ou extraordinária, com a indicação da modalidade de realização e da pauta, deverá ser encaminhada com, no mínimo, uma semana de antecedência, a cada Conselheiro, por meio eletrônico.

§ 3º - As reuniões do Conselho Superior poderão ser realizadas nas modalidades presencial, virtual ou híbrida.

Art. 16 Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- I - convocar o Conselho, ordinária ou extraordinariamente;
- II - dirigir os trabalhos do Conselho, exercendo, em suas deliberações, o direito de voto de qualidade.

Capítulo VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelo Conselho Superior e destituíveis a qualquer tempo.

§1º O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo permitida 3 (três) reconduções consecutivas. Em caso de vacância, o Conselho Superior escolherá o substituto, que completará o mandato.

§2º Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos sem direito a qualquer remuneração.

§3º As atividades da Diretoria Executiva poderão ser transferidas para integrantes dos Órgãos da Fundação, por procuração, quando necessário for.

Art. 18 Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar o Plano Estratégico da Fundação;
- II - elaborar e implementar o Plano de Ação anual, em consonância com o Plano Estratégico;
- III - promover e incentivar o desenvolvimento de atividades inovadoras e de novas parcerias e convênios, tornando mais sólidos os objetivos da Fundação;
- IV - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras, administrar os ativos da Fundação, promovendo a conveniente aplicação de seus recursos;
- V - encaminhar orçamento, contas, balanços, relatórios de atividades e outras peças de acompanhamento de resultados para análise e avaliação do Conselho Superior;
- VI - propor e submeter ao Conselho Superior as possíveis modificações estatutárias;
- VII - aprovar as normas relativas à prestação de serviços;
- VIII - elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da Fundação;
- IX - elaborar o Regimento Interno da Fundação e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- X - firmar acordos, contratos e convênios da Fundação com entidades públicas e privadas que importem em compromisso da Fundação;
- XI - propor a definição dos critérios e normas que regerão os quadros do pessoal técnico e administrativo da Fundação, bem como sua remuneração, à aprovação do Conselho Superior;
- XII - submeter ao Conselho Superior, dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento do exercício social e financeiro, o Relatório de Atividades, o Balanço e o Inventário da Fundação com parecer do Conselho Fiscal;

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA
DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC**

XIII - orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;

XIV - assistir os supervisores ou gerentes de projetos na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços;

XV - analisar os projetos de pesquisa, de prestação de serviços e de auxílios, submetidos à Fundação, requerendo quando necessário uma assessoria técnica especializada;

XVI - coordenar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços desenvolvidos ou contratados pela Fundação;

XVII - verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 19 Nos impedimentos do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá.

Art. 20 São atribuições e deveres do Presidente, além das que o Conselho Superior e/ou a lei lhe atribuir:

- I - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a Fundação;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - assinar acordos, convênios e contratos da Fundação com outras entidades, após aprovação da Diretoria Executiva;
- IV - submeter ao Conselho Superior a tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos servidores da Fundação;
- V - contratar os servidores necessários à Fundação, após a aprovação da Diretoria Executiva;
- VI - decidir as questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal técnico e administrativo da Fundação;
- VII - gestionar recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais, particulares, nacionais e estrangeiras;
- VIII - determinar as atividades não previstas neste estatuto ao Vice-Presidente;
- IX - organizar o plano anual de atividades da Fundação e submetê-lo à Diretoria Executiva;
- X - propor à Diretoria Executiva as normas relativas à prestação de serviços;
- XI - constituir e destituir procuradores;
- XII - encaminhar a prestação de contas da Fundação ao Ministério Público;
- XIII - encaminhar e requerer ao Ministério Público eventual aprovação de alteração do presente Estatuto.

Art. 21 São atribuições e deveres do Vice-Presidente, além das que o Presidente lhe atribuir:

- I - elaborar e submeter à Diretoria Executiva e ao Conselho Superior o relatório anual das atividades científicas da Fundação e providenciar sua divulgação após a aprovação do Conselho Superior;
- II - analisar os projetos de pesquisa, de prestação de serviços e de auxílios, submetidos à Fundação, requerendo, quando necessário, a assessoria técnica especializada;
- III - acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela Fundação;
- IV - verificar, junto aos responsáveis técnicos de cada projeto, a observância dos cronogramas de execução responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais;
- V - organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- VI - elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas a atividades da Fundação;
- VII - elaborar, nas épocas próprias, balanços e balancetes da Fundação;
- VIII - verificar que a execução da auditoria externa se processe nas épocas próprias;

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC

IX - supervisionar os serviços administrativos da secretaria, contabilidade e finanças da Fundação.

Art. 22 Os membros da Diretoria Executiva são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

Art. 23 As atividades administrativas da Fundação serão atribuídas a uma Superintendência Geral escolhida pela Diretoria Executiva e cujas atribuições serão fixadas em Regimento Interno.

Art. 24 Caberá à Diretoria Executiva, no exercício normal de suas atribuições, o encaminhamento de documentos e esclarecimentos ao Ministério Público.

Art. 25 Os membros da Diretoria Executiva, quando convidados a participar das reuniões do Conselho Superior, terão direito de manifestação, mas não terão direito a voto.

Capítulo VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira da Fundação, é constituído de 3 (três) membros, escolhidos pelo Conselho Superior, dentre pessoas de reconhecida capacidade profissional e que não integrem nenhum dos outros Conselhos ou Diretorias.

§1º Os membros serão pessoas de nível superior, preferencialmente ligados à área da Contabilidade, do Direito, da Administração, da Economia e da Informática.

§2º O mandato é de 4 (quatro) anos, sendo permitida 3 (três) reconduções consecutivas.

§3º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido por eles e dentre eles, na primeira reunião de cada ano.

§4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando se fizer necessário, e as decisões serão por maioria.

§5º Em casos de vacância, o Conselho Superior escolherá o substituto, que completará o mandato.

§6º Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a duas reuniões consecutivas de forma injustificada.

§7º Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem direito a qualquer remuneração.

Art. 27 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e aprovar os balancetes;
- II - dar parecer sobre o balanço anual, sobre as contas e os atos econômicos e financeiros da Diretoria Executiva e da Superintendência Geral;
- III - examinar os registros e documentos legais da Fundação;
- IV - registrar, em livros de atas e pareceres do Conselho Fiscal, o resultado sobre as operações do exercício, tomando por base as contas e balanços da Fundação e as informações e esclarecimentos da Diretoria Executiva;
- V - apontar as falhas constatadas, sugerindo medidas corretivas.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro de 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o sistema informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC

Art. 29 A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determinar que seja feita na Instituição, quando a seu critério, achar necessário, sendo esta previamente informada.

Art. 30 A prestação de contas anual da Fundação deverá ser remetida ao Ministério Público pelo Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 31 Constituem obrigações da Fundação junto à Procuradoria de Fundações:

I – Requerer o exame prévio para fins de:

- a) pedido de autorização para a alienação ou permuta de seus bens imóveis;
- b) aceitar doações com encargos;
- c) contrair empréstimos sob garantia real;
- d) alterar o estatuto;
- e) extinguir a Fundação.

II – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

III – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo;

IV – Remeter as atas que deliberem sobre instalação da unidade da Fundação em locais diversos da sua sede.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 32 A alteração desse Estatuto deverá ser aprovada em votação nominal por 2 (dois) terços dos membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo contrariar ou desvirtuar os fins da Fundação, e deverá ser aprovada pelo Ministério Público e, caso este denegue, poderá o Juiz supri-la.

Art. 33 A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Superior, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos e os seus endereços, requerendo ao Ministério Público sua notificação para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 34 Compete ao Presidente da Diretoria Executiva requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 35 A Fundação poderá ser extinta:

- I – Por decisão de 2 (dois) terços dos membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva;
- II – Tornando-se ilícita;
- III – Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;
- IV – Por decisão judicial.



**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA
DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC**

Art. 36 São competentes para propor a extinção da Fundação:

- I - O Presidente da Diretoria Executiva;
- II - A maioria absoluta dos membros do Conselho Superior.

Art. 37 A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Superior e da Diretoria Executiva, especialmente convocada para esse fim, mediante quórum de deliberação de 2 (dois) terços de seus componentes.

Parágrafo único. O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 38 No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra fundação congênera, sem fins lucrativos, com regular funcionamento e devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39 A Fundação não poderá participar de movimentos políticos, nem adotar qualquer tipo de discriminação.

Art. 40 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 41 É vedada expressamente a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e beneficiários, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 42 É vedado aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e demais órgãos e pessoas o uso do nome da Fundação em fiança ou avais.

Parágrafo único. A concessão de fianças e avais em assuntos de interesse da Fundação dependerá de expressa e prévia autorização do Conselho Superior, vedada a tomada desta decisão "ad referendum".

Art. 43 Os colaboradores da Fundação serão admitidos mediante contrato, aos termos da legislação trabalhista, pela qual se regerão.

Art. 44 A Fundação fica subordinada a este Estatuto e, no que couber, ao que dispõe o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), e demais legislação acerca de sua natureza jurídica.

Art. 45 O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul velará pela Fundação.

Art. 46 As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Superior, *ad referendum* do Ministério Público.

Art. 47 O presente Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pelo Ministério Público do Estado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Porto Alegre, 09 de maio de 2022.

Carlos Henrique da Cunha Castro,
Presidente.

Gilberto André de Vasconcellos Cardoso,
OAB/RS nº 18.527.

**RELATÓRIO 1 - Aprovado, em conformidade com
MP 2.200-2/2001**

Versão do software : 2.10
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : anexo_resposta_4(2).p7s
Resumo SHA256 do arquivo : 63f05cd215a54583fe4b580191ff065cf10ecf6c00af900378bc7148a094b0db
Tipo do arquivo : ASN1
Quantidade de assinaturas : 3
Data de verificação : 23/11/2022 15:01:38 BRT
Fonte da data : Offline

VER A-10,172V;7268

Era o que constava. Eu, Marco Antônio da Silva Domingues, Registrador Interino, mandei digitalizar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Porto Alegre/RS, 8 de dezembro de 2022.

Marco Antônio da Silva Domingues
Registrador Interino

Emolumentos:

Total: R\$ 236,01 + R\$ 22,90 = R\$ 258,91
Exame documentos: R\$ 50,70 (0449.04.2000001.51244 = R\$ 4,40)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 75,50 (0449.04.2000001.51245 = R\$ 4,40)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 53,20 (0449.04.2000001.51246 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 10,40 (0449.02.1500001.22547 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0449.01.2200001.22623 = R\$ 1,80)
Conf. Documento Público: R\$ 6,00 (0449.01.2200001.22624 = R\$ 1,80)
Recepção de doc. meio eletrônico (28 páginas): R\$ 22,40 (0449.03.1400001.59159 = R\$ 3,60)





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO**

CPF/CNPJ: **250.531.320-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:20:07 do dia 24/01/2025 , com validade até o dia 23/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 75153dq2IElu8Mnrec5C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Registrador Interino: Bel. Marco Antônio da Silva Domingues
Registrador Substituto: Bel. André Luís Kuser

LIVRO A-338
Nº DE ORDEM: 115866

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS FOLHA: 187V
DATA REGISTRO: 13/09/2021 PROTOCOLO: 03/09/2021

Foi apresentado para registro Integral por FUNDATEC - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE-EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS, a (o) ATA - PESSOAS JURÍDICAS, o qual foi protocolado no livro A-92, fls 49 sob número 1764504, em 03/09/2021.

ATA Nº 161

Ao quinto dia do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte, às 19h15min, em segunda chamada, na sala de reuniões do Conselho Superior da Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências – Fundatec, através da Plataforma online do Google Meet, realizou-se a centésima sexagésima primeira reunião do Conselho Superior, com os Conselheiros presentes e com a seguinte ordem do dia: **1. Eleição para o Conselho Superior. 2. Eleição dos membros do Conselho Fiscal. 3. Eleição dos membros da Diretoria Executiva.** Compareceram os Senhores Conselheiros Superiores: **Ane Lise Perelra da Costa Dalcul**, brasileira, Engenheira Civil, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF sob nº 445.081.310-34 e RG sob nº 1007733338, filiação: Arlenio Souza da Costa e Eloy Theresinha Pereira da Costa, e-mail: ane.dalcul@gmail.com, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS na Rua Monsenhor Veras, nº 364/203, Bairro Santana, CEP 90610-010. **Augusto César da Cunha**, brasileiro, Médico Veterinário, divorciado, inscrito no CPF sob nº 264.950.230-49, e RG sob nº 2009117843, filiação: Nelcy César da Cunha e Eneicina Cardoso da Cunha, e-mail: augusto.cunha25@yahoo.com.br, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS na Rua Érico Veríssimo nº 910/305, Bairro Azenha, CEP 90160-180. **Eduardo José Centeno de Castro**, brasileiro, Farmacêutico, casado sob regime de comunhão total de bens, inscrito no CPF sob nº 004.116.200-53, e RG sob nº 2004138752, filiação: Luis Bermudes de Castro e Nair Centeno de Castro, e-mail: edu.centeno@gmail.com, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS na Rua Gustavo Schmidt, nº 319, Bairro Três Figueiras, CEP 91330-360. **Everton Pereira Corrêa**, brasileiro, Advogado, divorciado, inscrito no CPF sob nº 121.338.090-15 e RG sob nº 3013227065, filiação: Nelson Bitencourt Corrêa e Josina Pereira Corrêa e-mail: evercor@terra.com.br, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS na Praça Tabira, casa 16, Bairro Vila Assunção, CEP 91900-260. **José Antonio Antonioni**, brasileiro, Engenheiro Eletricista, solteiro, inscrito no CPF sob nº 239.203.000-68 e RG sob nº 8000517626, filiação: Marino Emilio Antonioni e Ilda Therezinha Antonioni, e-mail: jaa@softsul.org.br, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Padre Chagas, 79/802, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90570-080. **Oldemar Plantikow Brahm**, brasileiro, Engenheiro em Telecomunicações, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº 187.409.790-91 e RG sob nº 5008639253, filiação: Bruno Brahm e Hertha Plantikow Brahm, e-mail: oldemar@digistar.com.br, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Comendador Rheingantz nº 635/1201, Bairro Auxiliadora, CEP 90450-02. **Justificaram a sua ausência** os Conselheiros: **Alexandre Frittoli Horch**, brasileiro, Analista de Sistemas, divorciado, inscrito no CPF sob nº 365.554.440-53, e RG sob nº 7008115491, filiação: Nestor Roberto Henrique Horch e Carmen Frittoli Horch, e-mail: alexandrehorch@hotmail.com, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, Rua Portugal, nº 524/802, Bairro São João, CEP 90520-310. **Cláudia De Salles Stadlober**, brasileira, Administradora, em união estável, inscrita no CPF sob nº 571.230.120-20, e RG sob nº 1040555953, filiação: Orlando Stadlober e Nelci Miranda de Salles, e-mail: stadclau@me.com, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS na Rua José Kanan Aranha nº 338, Bairro Ipanema, CEP: 91760-470. **Jorge Lima Hetzel**, brasileiro, Médico, divorciado, inscrito no CPF sob nº 072.757.810-34, e RG sob nº 4000921462, filiação: Orlando Hetzel e Eva Carmen Lima Hetzel, e-mail: jhetzel@terra.com.br, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Av. Lageado, 1300/202, Bairro



continua na próxima página



Petrópolis, CEP 90460-110. **Manoel Prudêncio Filho**, brasileiro, Economista, divorciado, inscrito no CPF sob nº 167.426.130-68, e RG sob nº 7005560458, filiação: Manoel Prudêncio e Elida Bernabé Ruiz Dias Prudêncio, e-mail: prudenciof@hotmail.com residente e domiciliado em Porto Alegre/RS na Rua Felipe Camarão, nº 159/301, Bairro Rio Branco, CEP 90035-141. Estiveram presentes os membros da diretoria executiva da Fundatec, o Presidente **Carlos Henrique da Cunha Castro**, brasileiro, Engenheiro Eletrônico, divorciado, inscrito no CPF sob nº 250.531.320-20 e RG sob nº 3002423758, filiação: Washington Castro e Lea Celia da Cunha Castro, e-mail: carlos.castro@fundatec.org.br, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS na Av. Calí, nº 735 Casa 22, Bairro Santa Tereza, CEP: 90810-120 e o Vice-Presidente **Victor Marcelo de Magalhães**, brasileiro, Administrador, casado sob regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº 404.804.960-72 e RG sob nº 7021826545, filiação: Paulo Jarbas Tim Magalhães e Anita Horn Magalhães, e-mail: victor.magalhaes@fundatec.org.br, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS na Rua Dr. Barbosa Gonçalves nº 36/302, Bairro Chácara das Pedras, CEP: 91330-320. Foi convidada para secretariar a reunião, a funcionária **Victória Martinez dos Santos Barreto**, brasileira, solteira, Analista Institucional, inscrita no CPF sob nº 008.070.650-99 e RG sob nº 4088175676, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, na Rua Eurico Lara nº 87/408, Bairro Medianeira, CEP: 90880-390. Estiveram presentes como convidados os gerentes da Fundatec, **Josiane Prestes Salgado**, brasileira, gerente de Processos Empresariais, casada, inscrita no CPF nº 882.950.870-53 e RG sob nº 4067257883, filiação: Paulo Juarez Salgado e Vera Lucia Prestes Salgado, e-mail: josiane.salgado@fundatec.org.br, residente e domiciliado em Canoas/RS na Rua dos Jasmins, nº 120, casa 09, Bairro Igara, CEP 92410-600 e **Felipe Kunsler de Oliveira**, brasileiro, gerente de Tecnologia da Informação solteiro, inscrito no CPF sob nº 004.584.700-23 e RG sob nº 60822614725, filiação: Carlos Silveira de Oliveira e Tânia Kunsler de Oliveira, e-mail: felipe.kunsler@fundatec.org.br, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS na Rua Aracy de Azevedo José, nº 20, Bairro Santa Tereza, CEP 90840-470. O Presidente do Conselho Superior, Sr. Eduardo José Centeno deu prosseguimento, passando a palavra à Conselheira **Ane Lise Pereira da Costa Dalcul**, que presidiu a reunião, dando início à primeira Ordem do Dia: **1. Eleição para o Conselho Superior**. A Conselheira Ane Lise Pereira da Costa Dalcul inicia a reunião mencionado que os mandatos dos Conselheiros Superiores Alexandre Frittoli Horch, Everton Pereira Corrêa, Jorge Lima Hetzel, Manoel Prudêncio Filho e Oldemar Plantikow Brahm encerram em outubro de 2021, questionou se haveria interesse dos referidos Conselheiros em permanecer no Conselho Superior. Os conselheiros Jorge Lima Hetzel e Manoel Prudêncio Filho já haviam informado anteriormente que não desejavam ter seu mandato reconduzido. Os demais membros citados manifestaram interesse em renovar o mandato, sendo reeleitos por unanimidade. Sendo assim, os novos mandatos ficarão compreendidos da seguinte forma: Conselheiro **Alexandre Frittoli Horch**, brasileiro, Analista de Sistemas, divorciado, inscrito no CPF sob nº 365.554.440-53, e RG sob nº 7008115491, filiação: Nestor Roberto Henrique Horch e Carmen Frittoli Horch, e-mail: alexandrehorch@hotmail.com, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, Rua Portugal, nº 524/802, Bairro São João, CEP 90520-310, com mandato no período de **09/10/2017 até 10/09/2021**, foi reconduzido para novo mandato compreendido entre **11/09/2021 até 11/09/2025**. Conselheiro **Everton Pereira Corrêa**, brasileiro, Advogado, divorciado, inscrito no CPF sob nº 121.338.090-15 e RG sob nº 3013227065, filiação: Nelson Bitencourt Corrêa e Josina Pereira Corrêa e-



continua na próxima página



Arquivo de Notas
da Comissão SISA
AUTORIZADO

continuação na página anterior, Registro nº 115866

mail:evercor@terra.com.br, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS na Praça Tabira, casa 16, Bairro Vila Assunção, CEP 91900-260, com mandato no período de 09/10/2017 até 10/09/2021, foi reconduzido para novo mandato compreendido entre 11/09/2021 até 11/09/2025. Conselheiro Oldemar Plantikow Brahm, brasileiro, Engenheiro em Telecomunicações, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº 187.409.790-91 e RG sob nº 5008639253, filiação: Bruno Brahm e Hertha Plantikow Brahm, e-mail: oldemar@digistar.com.br, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Comendador Rheingantz nº 635/1201, Bairro Auxiliadora, CEP 90450-02, com mandato no período de 09/10/2017 até 10/09/2021, foi reconduzido para novo mandato compreendido entre 11/09/2021 até 11/09/2025. No lugar do Conselheiro Jorge Lima Hetzel, foi eleito por unanimidade, o Sr. Rogério Dalfollo Pires, brasileiro, cirurgião dentista e administrador hospitalar, casado, inscrito no CPF sob nº 019.187.709-30 e RG sob nº 7000939715, filiação: Aluíio Estivalet Pires e Beatriz Dalfollo Pires, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Rua Miracema, nº 194, bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-490 e no lugar do Conselheiro Manoel Prudêncio Filho, foi eleito por unanimidade, o Sr. Carlos Klein, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF sob nº 512.558.630-72 e RG sob nº 9007405955, filiação: Catarina Erminia Maltese Klein e José Otelo Klein, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Avenida Lageado, nº 1313, apartamento 602, bairro Petrópolis, CEP 90460-110, terão mandatos vigentes no período de 11/09/2021 até 11/09/2025. Passando para a segunda ordem do dia. **2. Eleição para o Conselho Fiscal.** O Presidente do Conselho Superior, Sr. Eduardo José Centeno mencionou que os mandatos do Conselheiros Fiscais Andréia Salami, Fernando Locatelli e Neusa Teresinha Ballardín Monser encerram em outubro de 2021. O conselheiro Fernando Locatelli já havia informado anteriormente que não desejava ter seu mandato reconduzido. Os demais membros citados manifestaram interesse em renovar o mandato, sendo reeleitos por unanimidade. Sendo assim, os novos mandatos ficarão compreendidos da seguinte forma: Conselheira **Andréia Salami**, brasileira, Contadora, casado, inscrita no CPF sob nº 758.503.030-49, e RG sob nº 7046698432, filiação: Antonio Salami e Aídee Terezinha Peruzzo Salami, e-mail: andreiasalam@hotmail.com, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS na Rua Moacyr Godoy Ilha, nº 51, Bairro Espírito Santo, CEP 91770-315, com mandato no período de 09/10/2017 até 10/09/2021, foi reconduzida para novo mandato compreendido entre 11/09/2021 até 11/09/2025. Conselheira **Neusa Teresinha Ballardín Monser**, brasileira, Contadora, casado, inscrita no CPF sob nº 507.898.130-68, e RG sob nº 2004138752, filiação: Delino Ballardín e Ida Maria Buffon Ballardín, e-mail: neusa.monser@metodistadosul.edu.br, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS na Estrada das Três Meninas, nº 1501, casa 135, Bairro Vila Nova, CEP 91787-400, com mandato no período de 09/10/2017 até 10/09/2021, foi reconduzida para novo mandato compreendido entre 11/09/2021 até 11/09/2025. No lugar do Conselheiro Fernando Locatelli foi eleito por unanimidade o Sr. Gilberto Faturó Gindri, brasileiro, contador e advogado, inscrito no CPF sob nº 264.848.110-91 e RG sob nº 6005913981, filiação: Newton Gindri e Edna Faturi Gindri, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Rua Fernando Cortez, 116, apartamento 901, bairro Cristo Redentor, CEP 91350-270, terá mandato vigente no período de 11/09/2021 até 11/09/2025. **3. Eleição dos membros da Diretoria Executiva.** Os membros do Conselho Superior após debate e votação, por unanimidade reelegeram e empossaram a Diretoria Executiva da Fundatec, desta forma: **Presidente:** Sr. Carlos Henrique da Cunha Castro, brasileiro casado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF sob nº 250.531.320-9.



continua na próxima página



continuação na página anterior, Registro nº 115866


20 e RG sob nº 3002423758, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS na Av. Cal, nº 735 casa 22 e Vice-Presidente: Sr. Victor Marcelo de Magalhães, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob nº 404.804.960-72 e RG sob nº 7021826545, residente e domiciliado em Porto Alegre na Rua Dr. Barbosa Gonçalves sob nº 36/302. Os referidos membros da Diretoria Executiva têm mandato vigente de 10/09/2021 a 11/09/2025. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a referida reunião às 19h40, da qual eu, Victória Martinez dos Santos Barreto, na condição de secretária, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelo Conselheira do Conselho Superior, Ane Lise Pereira da Costa Dalcul, que presidiu a reunião.

Colégio Notarial do Brasil

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE:(51) 3079-5300

SIDNEI ZOLIM BOCCUDO - TABELIÃO DESIGNADO

AUTENTICAÇÃO - art. 7º- Lei 8935/94 e Lei 12.892/06




O presente conjunto de (04) cópias, por mim rubricadas, confere com o seu original eletrônico, que foi assinado digitalmente através de certificado digital emitido para ANDRE LUIS KUSER. Do que dou fé

Porto Alegre, 15 de setembro de 2021

Emol.: R\$ 17,90 + Selo digital: R\$ 2,70

0450.03.2000002.11000

ZOLIM



1º Tabelionato de Notas
Marcelo de Oliveira Silva
ESCR. AUTORIZADO



VER A- 316, 67V, 113828

Era o que constava. Eu, Marco Antônio da Silva Domingues, Registrador Interino, mandei digitalizar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Porto Alegre/RS, 13 de setembro de 2021.

Marco Antônio da Silva Domingues
Registrador Interino

ANDRE LUIS KUSER:7505
8197049

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS KUSER:75058197049
Dados: 2021.09.13 16:24:26 -03'00'

Emolumentos:
Total: R\$ 183,00 + R\$ 17,40 = R\$ 200,40
Certidão PJ (04 páginas): R\$ 38,80 (0449.04.2000001.23340 = R\$ 3,30)
Exame documentos: R\$ 44,80 (0449.04.2000001.23339 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 66,70 (0449.04.2000001.23338 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 11,90 (0449.02.1500001.11434 = R\$ 1,90)
Processamento eletrônico: R\$ 10,60 (0449.01.1900001.74419, 74421 = R\$ 2,80)
Conf. Documento Público: R\$ 5,30 (0449.01.1900001.74420 = R\$ 1,40)
Recepção de doc. meio eletrônico (07 páginas): R\$ 4,90 (0449.01.1900001.74422 = R\$ 1,40)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.878.476/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/1974
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDATEC	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R PROFESSOR CRISTIANO FISCHER	NUMERO 2012	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 91.530-034	BAIRRO/DISTRITO PARTENON	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
--------------------------	------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDATEC@FUNDATEC.ORG.BR	TELEFONE (51) 3320-1012/ (51) 3320-1000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2024** às **14:55:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS
CNPJ: 87.878.476/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:49:26 do dia 06/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2025.

Código de controle da certidão: **7902.2B9B.30C1.1A59**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.878.476/0001-08
Razão Social: FUND UNIV EMP TEC E CIENCIAS
Endereço: R PROFESSOR CRISTIANO FISCHER 2012 / PETROPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 91410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2024 a 28/12/2024

Certificação Número: 2024112903470565098600

Informação obtida em 05/12/2024 10:53:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Ao IFSertãoPE - Instituto Federal do Sertão Pernambucano

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A **Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC**, inscrita no CNPJ sob número 87.878.476/0001-08, por intermédio do seu representante legal, o Sr. Carlos Henrique da Cunha Castro, portador da Carteira de Identidade nº 3002423758, inscrito no CPF sob nº 250.531.320-20, **DECLARA**, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE DA CUNHA
CASTRO:25053132020
20

Assinado de forma digital
por CARLOS HENRIQUE
DA CUNHA
CASTRO:25053132020
Dados: 2024.12.16
17:35:57 -03'00'

Carlos Henrique Castro,
Presidente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIENCIAS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.878.476/0001-08

Certidão nº: 84395329/2024

Expedição: 06/12/2024, às 12:56:02

Validade: 04/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIENCIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **87.878.476/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Sr. Contribuinte,

Confira os dados abaixo e em caso de divergência, compareça à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda - Travessa Mário Cinco Paus, s/n - Centro - das 9h00 às 16h00, portando o seguinte documento:
Contrato social atualizado (no caso de estatuto social, anexar a ata de assembleia que constitui a direção) ou FID 3 (no caso de autônomos).



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ISSQN

Número da Inscrição

007.042.2.9

CNPJ

87.878.476/0001-08

Data de Constituição

22/02/1974

Data de Inscrição

27/05/1974

Nome do Contribuinte

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

Atividade Principal de Serviço

ENSINO-INSTRUCAO-TREINAMENTO

Atividades Secundárias de Serviço

OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS

EDUCAÇÃO SUPERIOR GRADUAÇÃO E PÓSGRADUAÇÃO

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

ASSESSORIA/CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA

PESQUISA/COLETA/ANALISE DE DADOS E INFORMACOES

PROCESSAMENTO DE DADOS-SERVICOS COMPUTACIONAIS

ANALISE DE SISTEMAS-PROGRAMACAO COMPUTACIONAL

RETENCAO DE ISQN DE TERCEIROS NAO INSCRITOS

ASSOCIACAO-FUNDAÇÃO-COOPERATIVA

Tipo de Tributação

Imune

Forma de Tributação

Imune

Endereço

Rua Prof Cristiano Fischer, 2012

Bairro

Partenon

Cep

91530-034

Cidade

Porto Alegre

Situação Cadastral

Ativa

Data da última alteração

18/06/2012

ATENÇÃO:

- Este documento não é válido para dispensa de retenção por substituição tributária.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **06/03/2025**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS -

CNPJ: 87.878.476/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 29 de novembro de 2024.

Certidão emitida em 06/12/2024 às 13:00:33, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 87.878.476/0001-08** e o código de autenticidade **436F441E62BE**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **FUND UNIVERSIDADE EMPRESA TECNOLOGIA CIENCIAS**

CNPJ base: **87.878.476/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **06 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 3/2/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **32020643**

Autenticação: **42345314**





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/01/2025 13:33:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FUNDACAO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIENCIAS**
CNPJ: **87.878.476/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 87.878.476/0001-08 DUNS®: 906201376
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS
Nome Fantasia: FUNDATEC
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/06/2025
Natureza Jurídica: FUNDAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	04/02/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/02/2025
Receita Municipal	Validade:	06/03/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO**

CPF: **250.531.320-20**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO**, CPF 250.531.320-20, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 13h33min34 do dia 24/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: [1ZQC.Y1NU.C826.VGGQ](#)

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.